



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1668 DE 21 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO, SOLICITAÇÃO DE RESGUARDO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL GRAVADO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI -320001/003642/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado.
- o teor das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018; nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); da Lei Estadual nº 5.588, de 7 de dezembro de 2009, e dos Decretos Estaduais nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, e nº 47.802, de 19 de outubro de 2021;
- a necessidade de se estabelecer rotina de tramitação das requisições, solicitações e divulgações de conteúdo audiovisual, a fim de garantir maior celeridade e eficiência nas respostas aos cidadãos e autoridades;
- a conveniência de se adotar procedimento padronizado para análise dos pleitos referentes ao acesso à informação e de conteúdo audiovisual, no âmbito do DETRO/RJ; e
- a transparência como um dos valores institucionais que permeiam as iniciativas adotadas pelo DETRO/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos de requisição, solicitação de resguardo e divulgações de conteúdo audiovisual gravado, no âmbito do DETRO/RJ.

Art. 2º - O conteúdo audiovisual gravado no âmbito do DETRO/RJ possui o grau reservado, conforme previsão do § 4º e inciso III, ambos do Art. 29 do Decreto Estadual nº 46.475/2018, combinado com o inciso VIII do Art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 3º - O conteúdo audiovisual gravado poderá ser requisitado pelos entes mencionados nos incisos I a III do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual nº 5588/2009 e requerido pelas mesmas pessoas descritas no § 5º, do mesmo artigo.

§ 1º - As requisições das autoridades competentes previstas no Artigo 2º, § 3º, incisos I, II e III e §5º da Lei nº 5588/2009, deverão conter:

- I - nome completo da autoridade;

- II - número de documento de identificação;
- III - e-mail de contato institucional e telefone de contato;
- IV - número do processo ou procedimento instaurado;
- V - especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data hora de início e fim.

§ 2º - Após o recebimento da requisição mencionada no caput deste artigo, a Ouvidoria do DETRO/RJ promoverá a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações, analisará o atendimento das hipóteses previstas no caput e encaminhará para a Corregedoria do DETRO/RJ, a quem caberá responder ao órgão requisitante.

§ 3º - Os casos de recusa ou impossibilidade técnica de acesso ao conteúdo audiovisual deverão ser motivados e fundamentados pela Ouvidoria do DETRO/RJ, na forma dos artigos 14 e 19, do Decreto Estadual nº 46.475/2018.

§ 4º - A disponibilização do conteúdo audiovisual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do documento inicial previsto no §1º deste artigo.

Art. 4º - Visando assegurar o sigilo das investigações, os conteúdos audiovisuais relacionados em inquéritos policiais ou processos administrativos em andamento, não poderão ser disponibilizados à exceção dos entes mencionadas no §3º, do art. 2º, da Lei nº 5.588/2009.

Parágrafo único - A Corregedoria deverá adotar procedimentos para a criação de estrutura interna denominada Comissão de Avaliação de Requisições, Resguardo e Divulgação - CARRD, responsável por realizar a análise do conteúdo audiovisual, das condições previstas nesta Portaria e autorizar o compartilhamento, resguardo ou divulgação, observando o previsto na legislação em vigor.

Art. 5º - A temporalidade de armazenamento das imagens é de 60 (sessenta) dias corridos para vídeos em geral e de 12 (doze) meses para ocorrências que envolvam letalidade ou registro de ocorrência, na forma do artigo 4º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 47.802/2021 e artigo 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 5.588/2009.

Art. 6º - As pessoas interessadas, que não as do art. 2º, § 3º, incisos I, II e II e § 5º, da Lei nº 5588/2009, poderão requerer, por meio da ferramenta de transparência E-SIC (www.esicrj.rj.gov.br), o resguardo de conteúdo audiovisual para fins de medida assecuratória de direito futuro, desde que o pedido não incorra em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - pedido genérico;
- II - pedido de terceiro sem interesse direto na causa;
- III - pedido desproporcional ou desarrazoado; e,
- IV - pedido que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

§1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes dados:

- I - nome completo do requerente;
- II - número do documento de identificação;
- III - e-mail e telefone de contato;
- IV - número do processo ou procedimento;

V - justificativa de que a medida é assecuratória de direito futuro e que possui relação direta com os fatos;

VI - especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data hora de início e fim.

§ 2º - Após o recebimento do requerimento mencionado no caput deste artigo, a Ouvidoria do DETRO/RJ promoverá a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações, analisará o atendimento das hipóteses previstas no referido caput e responderá ao cidadão a solução adotada.

§ 3º - Em caso de aprovação, o processo será encaminhado a Corregedoria do DETRO a quem caberá extrair o conteúdo audiovisual e armazenar o mesmo em mídia física, neste último caso, indicando no processo a localização do arquivamento.

§ 4º - A liberação do acesso à mídia prevista no § 3º somente será procedida após requisição dos entes mencionados nos incisos I a III, do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 5.588/2009 e requerimento das pessoas descritas no § 5º, do mesmo artigo.

§ 5º - Os casos de recusa ou impossibilidade técnica de resguardo ao conteúdo audiovisual deverão ser motivados e fundamentados pela Ouvidoria do DETRO/RJ, na forma dos artigos 14 e 19, do Decreto Estadual nº 46.475/2018.

Art. 7º - A divulgação de conteúdo audiovisual poderá ser realizada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, desde que não seja parte de requisição ou requerimentos previstos nos artigos 3º e 6º desta Portaria.

§ 1º A ASCOM deverá adotar procedimentos para a criação de estrutura interna denominada Comissão Permanente de Difusão Audiovisual - CPDA, responsável por realizar a análise do conteúdo audiovisual e autorizar sua divulgação, observando o previsto na legislação em vigor.

§ 2º Previamente à divulgação, a ASCOM deverá realizar as seguintes ações:

I - pedido de avaliação pela Ouvidoria e nada opor da Corregedoria e, por fim da expressa autorização do Presidente do DETRO/RJ para divulgação das imagens; e,

II - tratamento nos vídeos para resguardar a imagem de pessoas físicas ou jurídicas que não tenham relação direta com o evento alvo, e que façam parte dos conteúdos audiovisuais gravados, a fim de que seja preservada sua identidade e garantida a anonimização.

Art. 8º - A Corregedoria do DETRO/RJ ficará responsável por receber e aprovar a solicitação dos conteúdos estatísticos e difusão ao Instituto de Segurança Pública - ISP, a fim de garantir o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.802/2021 e do § 4º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.588/2009, observadas as prévias do § 2º, do art. 6º, desta Portaria.

Art. 9º - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COOTI deverá elaborar proposta de Diretriz de Serviços para definição de cronograma de implementação, distribuição de funções não previstas na presente Portaria, bem como procedimentos operacionais para administração e utilização da solução de câmeras portáteis.

Art. 10 - Os dados produzidos por equipamentos de gravação de imagens são de propriedade do DETRO/RJ.

Art. 11 - As unidades desta autarquia abrangidas nesta norma têm o prazo de 10 (dez) dias corridos para adoção das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 12 - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Corregedoria, após análise técnica da COOTI.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

WILLIAM PENA JUNIOR
Presidente
DETRO/RJ